



LEI 1974/2017 DE 10 DE JULHO DE 2017

**ALTERA DENOMINAÇÃO DE CARGO PÚBLICO, NA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO QUADRO DE
CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS, DA
PREFEITURA DE PALMA SOLA, CRIA
ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação do cargo de Diretor de Meio Ambiente, passando a ser designado como Diretor de Defesa Civil e Meio Ambiente, na estrutura organizacional do quadro de Cargos, Carreiras e Salários, de provimento comissionado, da Prefeitura de Palma Sola, que fará parte integrante do Anexo Único da Lei Complementar nº 023, de 18 de fevereiro de 2014.

Art. 2º. Passa a constituir atribuições do cargo de Diretor de Defesa Civil e Meio Ambiente:

- I. Planejar, articular, coordenar e gerir as atividades de Defesa Civil em todo o território municipal, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- II. Realizar programas de proteção comunitária, em caráter permanente, para a População do Município;
- III. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- IV. Estabelecer a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, articulada com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e Sistema Estadual de Defesa Civil (SEDEC), visando a proteção da população do Município;
- V. Elaborar o Plano Diretor de Defesa Civil, para a implementação dos programas de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, resposta aos desastres e recuperação, visando atender às diferentes modalidades de desastres, com a agregação dos órgãos governamentais e não-governamentais com sede no Município, como integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), coordenando e supervisionando suas ações;
- VI. Coordenar e conceder apoio técnico para atividades de proteção comunitárias, desenvolvidas nos Distritos do Município e pelo setor



- privado, estimulando a evolução dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC);
- VII. Elaborar, em conjunto com a comunidade, estudos para avaliação e mapeamento de áreas de risco e ações que viabilizem a melhoria das condições de proteção da população do Município;
 - VIII. Elaborar a execução de programas de estudo, capacitação, aperfeiçoamento, especialização e treinamento de pessoal, para prover de recursos humanos as atividades de Defesa Civil;
 - IX. Elaborar e executar um Programa Permanente de Proteção Comunitária, para preparação das comunidades locais;
 - X. Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
 - XI. Propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC);
 - XII. Assessorar diretamente o Chefe do Executivo Municipal nas questões ligadas à Defesa Civil;
 - XIII. Coordenar meio ambiente municipal;
 - XIV. Fiscalizar a unidade de tratamento de Efluentes do município;
 - XV. Fiscalizar o licenciamento Ambiental Municipal;
 - XVI. Coordenação educação ambiental municipal;
 - XVII. Rede de água municipal (zona rural);
 - XVIII. Realizar atividades administrativas municipais – meio ambiente;
 - XIX. Realizar assistência técnica em meio ambiente – zona urbana/zona rural;
 - XX. Coordenar a coleta de resíduos sólidos – coleta urbana e rural do município;
 - XXI. Fiscalizar o ambiental urbano e rural;
 - XXII. Efetuar o apoio à atividade de vigilância sanitária;
 - XXIII. Realizar atividades de apoio e fiscalização ao serviço de esgotamento sanitário e drenagem pluvial (municipal);
 - XXIV. Realizar apoio às atividades de controle de zoonoses e epidemiológico;
 - XXV. Outras atividades afins.

Art. 3º. O Diretor de Defesa Civil e Meio Ambiente perceberá a título de remuneração mensal a base inicial de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).



Art. 4º. A jornada de trabalho do Diretor de Defesa Civil e Meio Ambiente será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais em regime de exclusividade.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente na época dos respectivos dispêndios.

Art. 6º. O Anexo Único desta Lei passa a ser parte integrante dos anexos da Lei Complementar n º 23, de 18 de fevereiro de 2014, conforme segue.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
Estado de Santa Catarina, em 10 de Julho de
2017.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Elizete T. Vissoto

Secretária de Planejamento



ANEXO ÚNICO DA LEI 1974/2017

Atribuições do Cargo de Diretor de Defesa Civil e Meio Ambiente

- I. Planejar, articular, coordenar e gerir as atividades de Defesa Civil em todo o território municipal, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- II. Realizar programas de proteção comunitária, em caráter permanente, para a População do Município;
- III. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- IV. Estabelecer a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, articulada com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e Sistema Estadual de Defesa Civil (SEDEC), visando a proteção da população do Município;
- V. Elaborar o Plano Diretor de Defesa Civil, para a implementação dos programas de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, resposta aos desastres e recuperação, visando atender às diferentes modalidades de desastres, com a agregação dos órgãos governamentais e não governamentais com sede no Município, como integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), coordenando e supervisionando suas ações;
- VI. Coordenar e conceder apoio técnico para atividades de proteção comunitárias, desenvolvidas nos Distritos do Município e pelo setor privado, estimulando a evolução dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC);
- VII. Elaborar, em conjunto com a comunidade, estudos para avaliação e mapeamento de áreas de risco e ações que viabilizem a melhoria das condições de proteção da população do Município;
- VIII. Elaborar a execução de programas de estudo, capacitação, aperfeiçoamento, especialização e treinamento de pessoal, para prover de recursos humanos as atividades de Defesa Civil;
- IX. Elaborar e executar um Programa Permanente de Proteção Comunitária, para preparação das comunidades locais;
- X. Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;



- XI. Propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC);
- XII. Assessorar diretamente o Chefe do Executivo Municipal nas questões ligadas à Defesa Civil;
- XIII. Coordenar meio ambiente municipal;
- XIV. Fiscalizar a unidade de tratamento de Efluentes do município;
- XV. Fiscalizar o licenciamento Ambiental Municipal;
- XVI. Coordenação educação ambiental municipal;
- XVII. Rede de água municipal (zona rural);
- XVIII. Realizar atividades administrativas municipais – meio ambiente;
- XIX. Realizar assistência técnica em meio ambiente – zona urbana/zona rural;
- XX. Coordenar a coleta de resíduos sólidos – coleta urbana e rural do município;
- XXI. Fiscalizar o ambiental urbano e rural;
- XXII. Efetuar o apoio à atividade de vigilância sanitária;
- XXIII. Realizar atividades de apoio e fiscalização ao serviço de esgotamento sanitário e drenagem pluvial (municipal);
- XXIV. Realizar apoio às atividades de controle de zoonoses e epidemiológico;
- XXV. Outras atividades afins.
 - 1. Remuneração: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
 - 2. Requisitos de Investidura:
 - a. Escolaridade: Nível técnico e cursos de capacitação na área afim.
 - b. Habilitação legal específica: Não é necessária.
 - c. Experiência Profissional: Não é necessária.
 - d. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessária.
 - e. Idade mínima: 18 anos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
Estado de Santa Catarina, em 09 de junho e 2017.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal



ANEXO I

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO DA LEI 1974/2017.

CARGO	VALOR ATUAL	VALOR FIXADO	12 MESES E 13° SALÁRIO	1/3 ADICIONAL DE FÉRIAS	22 % INSS	TOTAL ANUAL
Diretor de Meio Ambiente	R\$ 2.049,95		R\$ 26.649,35	R\$ 676,48	R\$ 6.011,68	R\$ 33.337,51
Diretor Defesa Civil e Meio Ambiente		R\$ 3.200,00	R\$ 41.600,00	R\$ 1056,00	R\$ 9.384,32	R\$ 52.040,32

PREVISÃO DE AUMENTO DOS VENCIMENTOS DO DIRETOR DE DEFESA CIVIL E MEIO AMBIENTE NO QUADRIÊNIO 2017/2020

Impacto para Junho à Dezembro de 2017	R\$ 18.331,88
Impacto para o Exercício de 2018	R\$ 20.573,09
Impacto para o Exercício de 2019	R\$ 22.630,40
Impacto para o Exercício de 2020	R\$ 24.893,44
O Reajuste aplicado neste impacto financeiro é de 10 % ao ano.	

Conforme lei Complementar 101/200 em seu artigo 16 reza o seguinte: a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete o aumento de despesa será acompanhado de: § 1º estimativa do impacto orçamentário financeiro do exercício que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 17º Considera obrigatório de caráter continuado a despesa corrente derivada da lei, medida provisória, ou ato administrativo normativo que fixa para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios: § 1º os atos que criarem ou aumentarem despesa que trata do caput devendo ser instruídos com a estimativa prevista no inciso do § 1º do artigo 16 e demonstrará a origem para seu custeio

Henrique Orsi Dambrós
Contador – CRC – SC 033386